



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 35/2016**  
**PREGÃO Nº 30/2016 - PMLS**

**CONTRATO Nº 86/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA GREIZIANE CONFECÇÕES LTDA PARA CONFECÇÃO DE TRAJES PARA AS OFICINAS MUNICIPAIS DE DANÇA.**

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Greiziane Confecções Ltda Me**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 73.700.056/0001-22, com sede na Rua Angelo Redin, sala 01, nº 306, Bairro Redin, na cidade de Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Milton Buth, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3/R 1.119.817 e inscrito no CPF-MF sob o nº 418.825.479-34, residente e domiciliado à Rua Ângelo Redin, nº 306, Bairro Redin, na cidade de Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens constantes de sua Proposta Comercial: **Lote nº 1**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO Nº 30/2016– PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pelo Município de Lindóia do Sul.

2.2. – A empresa vencedora deverá se fazer presente no Ginásio Municipal de esportes de Lindóia do Sul, para tirar as medidas das bailarinas, e após a entrega dos trajes, realizar os ajustes que por ventura se fizerem necessários, tudo a seu ônus.

2.3 – A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos objetos no prazo de **até 20 dias** após a emissão da autorização de fornecimento, na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, localizada na Rua Tamandaré, 98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.299,92 (cinco mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	Traje Italiano especial Saia de godê, ponche dupla de cetim vermelho e viés bordo, com babado preto e viés bordo. Modelo anexo "F".	12	Un.	GRETEX	270,89	3.250,68
	Blusa de cetim vermelho, final da manga godê em cetim preto, blusa aberta com botões frente com babado duplo, subindo do início da blusa e passando ao redor do pescoço. Modelo anexo "F".	12	Un.	GRETEX	95,20	1.142,40
	Calçola de cetim vermelho, com acabamento em babado preto. Modelo anexo "F".	12	Un.	GRETEX	28,46	341,52
	Chale vermelho de linha medindo 1,80 de comprimento. Modelo anexo "F".	12	Un.	GRETEX	47,11	565,32
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.299,92</b>

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos, objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Órgão 04** - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

**Unidade 02** – Diretoria de Esportes e Cultura

**Projeto Atividade – 2.018** – Manutenção das Atividades Culturais

**61** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 10 (DEZ) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 5% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Adenir Agustini** ocupante do cargo de Diretor de Esporte e Cultura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 09 de junho de 2.016.

**PEDRO ARI PARIZOTTO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**MILTON BUTH**  
**Greiziane Confecções Ltda ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Adenir Agustini**  
**Diretor de Esporte E Cultura**  
**Fiscal do Contrato**